

**Gestão 2022-2024**

Procurador-Geral de Justiça  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional  
**Paulo César Zeni**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Legislativo  
**Romão Avila Milhan Junior**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Silvio Cesar Maluf**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Renzo Siuffi**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Camila Augusta Calarge Doreto**  
Secretária-Geral do MPMS  
**Bianka Karina Barros da Costa**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siuffi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)



## PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

### PORTARIA Nº 4302/2023-PGJ, DE 7.8.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Marta Josefa da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada na Supervisão dos Acordos de Não Persecução Penal de Dourados, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 14ª Promotoria de Justiça da referida Comarca a partir de 24.7.2023, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da mesma data, a Portaria nº 4958/2021-PGJ, de 1º.12.2021, que designou a servidora Jéssica Carli de Oliveira.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

### PORTARIA Nº 4303/2023-PGJ, DE 7.8.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Fernanda dos Santos Fontes, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 7ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 33ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 27 e 28.7.2023, em razão de afastamento da servidora Estefany de Oliveira Pezzi, Assessora Jurídica.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

### PORTARIA Nº 4313/2023-PGJ, DE 8.8.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Fernando da Costa Rocha, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designado para prestar serviços na 3ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 9ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 7 a 18.8.2023, em razão de afastamento do servidor Gerson Estevam da Silva Junior, Técnico I.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

### PORTARIA Nº 4314/2023-PGJ, DE 8.8.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Laura Barros Azambuja, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Naviraí, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 17 a 26.7.2023, em razão de afastamento da servidora Maria Rosa Ferreira, Técnica II.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 4315/2023-PGJ, DE 8.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Guaraci Mendes da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designado para prestar serviços na 17ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 16ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 14 a 28.7.2023, em razão de afastamento da servidora Patricia Alves Coutinho Lacerda, Técnica I.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 4316/2023-PGJ, DE 8.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Flávio Sobreira Aquino, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Rádio e TV, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Divisão de Publicações no período de 31.7 a 9.8.2023, em razão de afastamento da titular, Ana Paula Leite da Silva.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 4317/2023-PGJ, DE 8.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Fernanda Fabrini Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Paranaíba, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 14 a 25.8.2023, em razão de afastamento do servidor Diego Vinícius Queiroz Silva, Técnico II.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS****AVISO Nº 98/2023-GED****XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, declara a **DECADÊNCIA** do direito de ser empossada da candidata aprovada no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS abaixo relacionada, uma vez que a candidata não apresentou a documentação necessária ao credenciamento nos prazos indicados na convocação constante do Aviso nº 94/2023-GED, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.945 de 28.07.2023.

CANDIDATO(S)	MUNICÍPIO	NÍVEL
FLAVIA CALAZAN BENITES	Campo Grande	Graduação

Campo Grande, 09 de agosto de 2023.

CLARISSA CARLOTTO TORRES  
Promotora de Justiça  
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

**AVISO Nº 99/2023-GED****XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, torna público que os candidatos aprovados no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS convocados por meio do Aviso nº 94/2023-GED, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.945, de 28.07.2023, manifestaram a opção de **DESISTÊNCIA FORMAL** da vaga de estagiária, nos termos do item 4 do Capítulo X do Edital nº 1/2021-XXIVPSE-MPMS, publicado no DOMP nº 2.654, de 28.04.2022.

CANDIDATOS	COMARCA	NÍVEL
RAISSA BERGAMASCHI LOPES	Campo Grande	Graduação
MARIA ISABEL FERNANDES BRANDÃO	Campo Grande	Graduação
JULIA CAVIGLIA SILVA	Campo Grande	Graduação
JOÃO VICTOR CAMPOS FERREIRA	Três Lagoas	Graduação

Campo Grande, 09 de agosto de 2023.

CLARISSA CARLOTTO TORRES  
Promotora de Justiça  
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

**AVISO Nº 100/2023-GED****XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), em substituição legal, Bianka Karina Barros da Costa, **CONVOCA os candidatos de graduação em Direito** aprovados no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS,



homologado por meio do Aviso nº 001/2022-CPS-XXIVPSE-MPMS, de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.654, de 28 de abril de 2022, para a **entrega dos documentos necessários ao credenciamento**.

Conforme previsão expressa no Edital nº 1/2021-XXIVPSE, no Capítulo X, “Da Convocação e Admissão”, itens 3 e 4, o(a) candidato(a) regularmente convocado(a) deverá manifestar, por meio de mensagem eletrônica, no prazo de 3 (três) dias úteis, seu interesse no exercício do estágio, desistência formal ou transposição para o final de lista, sob pena de decadência do direito de posse no processo de seleção.

OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO ENVIAR *E-MAIL* PARA A GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO – **ged@mpms.mp.br** – **ENTRE OS DIAS 16 e 22/09/2023, ATÉ ÀS 19H**, COM A DOCUMENTAÇÃO INDICADA NO ITEM 11 DO CAPÍTULO X DO EDITAL Nº 1/2021-XXIVPSE-MPMS, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO DOMP Nº 2.570, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, REPRODUZIDA NO ITEM 2 DESTE AVISO (**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**).

**O E-MAIL DEVERÁ CONTER NO ASSUNTO O NOME DO(A) CANDIDATO(A) E O NÍVEL DE ESCOLARIDADE (GRADUAÇÃO).**

## **1. CANDIDATOS CONVOCADOS – DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO**

### **1.1 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE**

**LOCAL:** Gestão de Estagiários de Direito (GED) – situada na unidade do MPMS localizada na Rua São Vicente de Paula, 180, Chácara Cachoeira, Campo Grande.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
LYDYENNY HERMANN RODRIGUES	290 <sup>a</sup>	
BRUNA FRANÇA TAVARES	291 <sup>a</sup>	
NATÁLIA VIEIRA DE ALMEIDA	292 <sup>a</sup>	
RENATA MORAES VILELA ESCOBAR	293 <sup>a</sup>	

### **1.2 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEODÁPOLIS**

**LOCAL:** Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Francisco Alves da Silva, 103, Deodópolis.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
ANTONNY KAIC DA SILVA RAMOS	3 <sup>a</sup>	
ANA CAROLINE BERLOFFA PELOZO	4 <sup>a</sup>	
RAFAEL MARTINS MAGNO	5 <sup>a</sup>	

### **1.3 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DOURADOS**

**LOCAL:** Edifício das Promotorias de Justiça, situado Rua João Corrêa Neto, 400- Santo Antônio Dourados.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
MARIA LUÍZA AKATSUKA	61 <sup>a</sup>	
SAMARA DOS SANTOS MACEDO	62 <sup>a</sup>	
LARISSA ANTUNES ARAUJO	63 <sup>a</sup>	

### **1.4 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TRÊS LAGOAS**

**LOCAL:** Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Elviro Mário Mancine, 860, Centro, Três Lagoas.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE COTAS
MATHEUS NICOLETTI ALVES PEREIRA	51 <sup>a</sup>	
DIEGO GALVAO ARROIO	52 <sup>a</sup>	
VIVIAN LARA DO AMARAL SEBA	53 <sup>a</sup>	
ISADORA BRAZ CAMARGOS	54 <sup>a</sup>	
BÁRBARA VENCESLAU DOS SANTOS	55 <sup>a</sup>	



## **2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Para admissão, o(a) candidato(a) de nível superior/graduação deverá apresentar os seguintes documentos:

DISCRIMINAÇÃO
Fotocópia legível do RG e do CPF;
1 (uma) foto 3X4 (três por quatro), recente e colorida;
Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico;
Certidão de inexistência de antecedentes criminais das localidades onde o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelas Justiças Federal e Estadual, e pelas Polícias Federal e Estadual;
Declaração de ausência dos impedimentos previstos nos arts. 42 e 50 da Resolução nº 15/2010-PGJ e no art. 19 da Resolução CNMP nº 42 (modelo disponível no Portal do MPMS – link Estagiários);
Ficha de cadastro (disponível no Portal do MPMS – link Estagiários);
Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político (Anexo VI);
Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A.
É também obrigatória para a admissão dos candidatos de nível superior/graduação a apresentação de declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida por instituição de ensino conveniada com o MPMS, em que constem as seguintes informações: a) ano letivo, turno e semestre; b) o número de dependências de disciplinas (se houver); e c) data prevista para conclusão do curso.

**REITERA-SE O ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO ESTÁGIO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:** [ged@mpms.mp.br](mailto:ged@mpms.mp.br). AS DÚVIDAS PODERÃO SER TIRADAS NOS TELEFONES DA GED: (67) 3357-2555 / 3357-2556 / 3357-2658 E (67) 99300-4489 (APENAS MENSAGENS).

Campo Grande, 09 de agosto de 2023.

CLARISSA CARLOTTO TORRES  
Promotora de Justiça  
Gestão de Estagiários de Direito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MPMS E SRPRF/MS**

Processo: 09.2023.00007204-8

**Partes:**

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**;
- 2- **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL**, representada pelo Superintendente, **João Paulo Pinheiro Bueno**.

Amparo legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de julho de 2003; Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995; e no Decreto Federal nº 1.655, de 3 de outubro de 1995.

Objeto: Viabilizar a confecção de Termos Circunstanciados de ocorrências por Policiais Rodoviários Federais, dentro do Estado do Mato Grosso do Sul, quando do atendimento das infrações de menor potencial ofensivo de que trata a Lei nº 9.099/1995, e quando do atendimento dos atos infracionais praticados por adolescentes, equivalentes aos citados crimes de menor potencial ofensivo, e ainda quando do atendimento dos crimes de trânsito previstos na Lei nº 9.503/1997, que se enquadram nos critérios de menor potencial ofensivo previstos na Lei nº 9.099/1995, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 02.08.2023 a 02.08.2028.

Data da assinatura: 2 de agosto de 2023.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MPMS E CRF-MS**

Processo: 09.2023.00006596-9

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**;2- **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRF-MS**, representada por seu Presidente, **Flávio Shinzato**.

Amparo legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960.

Objeto: Estabelecer a cooperação mútua entre as Instituições partícipes, visando a fiscalização e a promoção de medidas para a adequada prestação das ações e serviços de saúde pública e privada, nas suas respectivas áreas de atuação, incluindo programas e políticas públicas de assistência farmacêutica, nas suas respectivas áreas de atuação institucional, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 08.08.2023 até 08.08.2026.

Data da assinatura: 8 de agosto de 2023.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL****CAMPO GRANDE****EDITAL N.º 0002/2023/49PJ/CGR.**

A 49ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande torna pública a conversão de Procedimento Preparatório para Inquérito Civil n.º 06.2022.00001534-2, que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, n.º 180, Chácara Cachoeira, CEP 79.040-240, Campo Grande - MS ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n.º 06.2022.00001534-2.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Casa do Aconchego.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no âmbito da Casa do Aconchego.

Campo Grande – MS, 7 de agosto de 2023.

GEVAIR FERREIRA LIMA JR.

Promotor de Justiça.

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****AQUIDAUANA****EDITAL N.º 026/2023-1ªPJCA**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2023.00007984-1 - 1ªPJCA. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>. Contato (67) 2020-9318.

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00007984-1 – 1ªPJCA

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Nelson Arruda Fialho e Werlaine Fátima Basso Fialho

Assunto: Acompanhar o TAC firmado nos autos de IC 06.2021.00000278-7

Aquidauana - MS, 09 de agosto de 2023.

ANGÉLICA DE ANDRADE ARRUDA

1ª Promotora de Justiça

**CORUMBÁ****EDITAL Nº 0016/2023/02PJ/CBA****Inquérito Civil nº 06.2023.00000806-7.**

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado nos autos de Inquérito Civil 06.2023.00000806-7 que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco, Corumbá/MS.

O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Compromissário: Lourival Vieira Costa

**Objeto:** Os Compromissários confirmam ter sido cientificados do registro do Inquérito Civil nº 06.2023.00000806-7, para apurar a regularidade da supressão de 2,22 hectares de vegetação nativa remanescente de área de aplicação da Lei da Mata Atlântica, no período de 07/03/2022 a 15/06/2022, no interior do imóvel rural “Sítio São José”, CARMS0076567, matrícula n.º 2.495, no Município de Ladário/MS, em desacordo com a *Autorização Ambiental n.º 2537/2021*, e contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constatado segundo *Laudo Técnico n.º 175/23/Nugeo (Programa DNA Ambiental 2022 – Etapa 4)*.

**Obrigações:** 1) Os Compromissários obrigam-se a respeitar a legislação ambiental vigente, pelo que não realizará qualquer intervenção potencialmente poluidora na área da propriedade rural denominada “Sítio São José”, matrícula n.º 2.495 – 5º Ofício, sem a prévia autorização ambiental expedida pelo órgão ambiental competente. A vigência, abrangência e finalidade da autorização, licença ou declaração ambiental concedida deverão ser respeitadas, sendo esta verificação de exclusiva responsabilidade dos Compromissários. O descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula e parágrafo primeiro importará na incidência da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada hectare suprimido sem autorização ou excedente. 2) Os Compromissários assumem a obrigação de informar ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul – IMASUL a execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada – PRADA visando a recuperação dos 2,22 hectares de vegetação nativa em área declarada como remanescente de área de aplicação da Lei de Mata Atlântica, suprimidos no interior do imóvel rural “Sítio São José”, matrícula n.º 2.495 – 5º Ofício, objeto do *Laudo Técnico n.º 175/23/Nugeo (Programa DNA Ambiental 2022 – Etapa 4)*, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Termo. O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. 3) Os Compromissários assumem a obrigação de isolar com cercas os 2,22 hectares de vegetação nativa em área declarada de área de aplicação da Lei de Mata Atlântica, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Termo, com o fito de garantir a regeneração natural da área, prevenindo os fatores de degradação, ou seja, presença de semoventes, ocorrência de fogo, invasão por espécies exóticas, erosão e desmatamento, realizando aceiro, controle de processos erosivos e abstendo-se da execução de supressão vegetal. A implementação no imóvel rural dos trabalhos de campo referidos nesta Cláusula é obrigação de resultado de exclusiva responsabilidade dos Compromissários. O descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula e parágrafos importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso e obrigação inadimplida. 4) Os Compromissários obrigam-se, a título de compensação pecuniária pelos danos ambientais pretéritos, ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)<sup>1</sup>, em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com o primeiro pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Termo, em favor do GAAV – Grupo de Apoio aos Animais Vulneráveis, mediante transferência bancária (*Caixa Econômica Federal, Agência n.º 0018, Operação n.º 013, Conta Corrente n.º 504696, CNPJ n.º 41.150.884/0001-48*), cujos recursos serão destinados à manutenção dos atendimentos aos animais e construção do abrigo definitivo, nos moldes do projeto apresentado neste Órgão de Execução. O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. 5) Os Compromissários obrigam-se a comunicar a esta Promotoria de Justiça, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da respectiva efetivação, o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta. O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de atraso.

Corumbá/MS, 07 de agosto de 2023.

**ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA**  
Promotora de Justiça

<sup>1</sup> Valor equivalente a 50% do constante no artigo 50 do Decreto n.º 6.514/2008, em atenção ao princípio da conciliação:

Art. 50. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

§ 1º A multa será acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica.



**COXIM**

**EDITAL Nº 0042/2023/02PJ/CXM**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador - CEP: 79400-000, em Coxim/MS.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000904-4.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Evelton Silva Rodrigues.

Assunto: “Apurar o desmatamento de 9,39 hectares sobre áreas declaradas como consolidada, remanescente de vegetação nativa e Reserva Legal, na Fazenda Estancia Porteiras Abertas (CARMS0075468), em Alcinópolis/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 302/23/NUGEO.”

Coxim, 08 de agosto de 2023.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça em substituição legal

**NAVIRAÍ**

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 17/2022-PGJ, DE 19 DE ABRIL DE 2022**

MODELO DE EDITAL

Edital nº 002/2023/01PJ/NVR

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP), se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 02/2023/01PJ/NVR, nos termos do disposto no art. 10 da Resolução nº 17/2022-PGJ, de 19 de abril de 2022. O prazo é de 5 (cinco) dias, contados da publicação no DOMP, para possíveis manifestações ou para possibilitar às partes interessadas requerer, a suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes, salvo as hipóteses de sigilo previstas em legislação específica.

Naviraí/MS, 09/08/2023

KARINA RIBEIRO DOS SANTOS VEDOATTO

Promotoria de Justiça

Lista de Eliminação de Documentos nº 02/2023/01PJ/NVR

PROVENIÊNCIA – 1ª Promotoria de Justiça de Naviraí/MS	PROCEDÊNCIA – 1ª Promotoria de Justiça de Naviraí/MS		
Órgão / Setor: 1ª Promotoria de Justiça	Órgão / Setor – 1ª Promotoria de Justiça		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
200 – Ofícios expedidos/memorandos/circulares	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ. A Lista de Eliminação de Documentos nº 02/2023/01PJ/NVR	2013	2019
200 – Ofícios recebidos diversos	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ. A Lista de Eliminação de Documentos nº 02/2023/01PJ/NVR	2013	2019



200 – cópias de manifestações diversas em processos judiciais (original juntado aos autos judiciais)	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ. A Lista de Eliminação de Documentos nº 02/2023/01PJ/NVR	2013	2018
200 – pautas de audiências (cópia)	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ. A Lista de Eliminação de Documentos nº 02/2023/01PJ/NVR	2013	2018
200 – Termo de Audiência de apresentação de menor infrator	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ. A Lista de Eliminação de Documentos nº 02/2023/01PJ/NVR	2013	2018
200 – Petição protocoladas (inicial)	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ. A Lista de Eliminação de Documentos nº 02/2023/01PJ/NVR	2013	2018
200 – notificações (cópias)	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ. A Lista de Eliminação de Documentos nº 02/2023/01PJ/NVR	2013	2019
200 – documentos diversos (certidões, termos de informações)	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ. A Lista de Eliminação de Documentos nº 02/2023/01PJ/NVR	2013	2019
200 – relatórios de correções	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ. A Lista de Eliminação de Documentos nº 02/2023/01PJ/NVR	2013	2018
200 – protocolo de recebimento e entrega de inquérito policial	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ. A Lista de Eliminação de Documentos nº 02/2023/01PJ/NVR	2015	2019
<b>Maria Rosa Ferreira</b> Naviraí/MS			

### PONTA PORÃ

SAJ MP nº 09.2023.00003636-3

### RECOMENDAÇÃO N. 0003/2023/02PJ/PPR/2ªPJ-PP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 201, §5º, alínea c, da Lei Federal n. 8.069/1990, na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução n. Resolução nº 005/2012, de 13 de setembro de 2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado Mato Grosso do Sul:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, caput, do ECA, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ocorrer de forma direta, em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

CONSIDERANDO que a legislação elenca condutas ilícitas e vedadas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, na realização da propaganda;



CONSIDERANDO que toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

CONSIDERANDO que a campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

CONSIDERANDO que a veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados;

CONSIDERANDO que a livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe, em seu art.5º, que “a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

RECOMENDA aos candidatos ao cargo de Conselheiro:

1. É permitido a propaganda eleitoral por meio de santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e curriculum vitae;
2. É permitido promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
3. É permitido ao candidato realizar propaganda na internet nas seguintes formas: i) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; ii) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; iii) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;
4. É permitido a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos;
5. Não pode o candidato valer-se de apadrinhamentos políticopartidários para estabelecer tanto uma situação de aparelhamento do órgão quanto uma situação de desigualdade em relação aos outros concorrentes. Vale ressaltar que não é vedada a filiação a partido, mas atividades que possam captar, por exemplo, sufrágio pela via da utilização de nome de Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais ou de agremiações políticas;
6. Não pode o candidato realizar propaganda por meio de rádio, televisão, outdoors ou espaço de mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na internet;
7. Não pode o candidato realizar propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
8. Proibido ao candidato, notadamente, a doação, a oferta, a promessa ou a entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
9. O candidato não poderá receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: entidade ou governo estrangeiro; órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública; entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não governamentais que recebam recursos públicos; organizações da sociedade civil de interesse público;
10. É conduta apta a gerar a idoneidade moral do candidato, o abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
11. Não pode o candidato participar, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
12. Não pode o candidato ser favorecido por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;



13. Não pode o candidato distribuir camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

14. Não pode o candidato realizar propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, tais como: i) propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; ii) considerase aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; iii) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

NO DIA DA ELEIÇÃO NÃO SE ADMITE: i) a arregimentação (recrutar ou reunir) de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda (art. 139, §3º, do ECA); ii) utilização de espaço na mídia; iii) transporte aos eleitores; iv) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta; v) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; vi) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

É PERMITIDO NO DIA DA ELEIÇÃO a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado pelo CMDCA/PP do descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, sob pena da adoção das medidas cabíveis.

Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/PP, órgão fiscalizador, a fim de que seja entregue a todos os candidatos concorrentes aos cargos de conselheiro tutelar, mediante protocolo.

Encaminhe-se, após a remessa do ofício, cópia da Recomendação ao setor responsável, para a competente publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

Por fim, encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Juíza da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Porã/MS.

Ponta Porã, 08 de agosto de 2023

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE  
Promotora de Justiça

SAJ MP nº 09.2023.00003653-0

### **RECOMENDAÇÃO N. 0005/2023/02PJ/PPR/2ªPJ-PP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 201, §5º, alínea c, da Lei Federal n. 8.069/1990, na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução n. Resolução nº 005/2012, de 13 de setembro de 2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado Mato Grosso do Sul:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, caput, do ECA, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ocorrer de forma direta, em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;



CONSIDERANDO que a legislação elenca condutas ilícitas e vedadas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, na realização da propaganda;

CONSIDERANDO que toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

CONSIDERANDO que a campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

CONSIDERANDO que a veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados;

CONSIDERANDO que a livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe, em seu art.5º, que “a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

RECOMENDA aos candidatos ao cargo de Conselheiro:

1. É permitido a propaganda eleitoral por meio de santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e curriculum vitae;

2. É permitido promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

3. É permitido ao candidato realizar propaganda na internet nas seguintes formas: i) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; ii) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; iii) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;

4. É permitido a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos;

5. Não pode o candidato valer-se de apadrinhamentos políticopartidários para estabelecer tanto uma situação de aparelhamento do órgão quanto uma situação de desigualdade em relação aos outros concorrentes. Vale ressaltar que não é vedada a filiação a partido, mas atividades que possam captar, por exemplo, sufrágio pela via da utilização de nome de Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais ou de agremiações políticas;

6. Não pode o candidato realizar propaganda por meio de rádio, televisão, outdoors ou espaço de mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na internet;

7. Não pode o candidato realizar propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

8. Proibido ao candidato, notadamente, a doação, a oferta, a promessa ou a entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

9. O candidato não poderá receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: entidade ou governo estrangeiro; órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública; entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não governamentais que recebam recursos públicos; organizações da sociedade civil de interesse público;

10. É conduta apta a gerar a idoneidade moral do candidato, o abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;



11. Não pode o candidato participar, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
12. Não pode o candidato ser favorecido por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
13. Não pode o candidato distribuir camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
14. Não pode o candidato realizar propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, tais como: i) propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; ii) considerase aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; iii) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

NO DIA DA ELEIÇÃO NÃO SE ADMITE: i) a arregimentação (recrutar ou reunir) de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda (art. 139, §3º, do ECA); ii) utilização de espaço na mídia; iii) transporte aos eleitores; iv) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas; v) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; vi) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

É PERMITIDO NO DIA DA ELEIÇÃO a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado pelo CMDCA/AM do descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, sob pena da adoção das medidas cabíveis.

Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/AM, órgão fiscalizador, a fim de que seja entregue a todos os candidatos concorrentes aos cargos de conselheiro tutelar, mediante protocolo.

Encaminhe-se, após a remessa do ofício, cópia da Recomendação ao setor responsável, para a competente publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

Por fim, encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Juíza da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Porã/MS.

Ponta Porã, 08 de agosto de 2023

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE  
Promotora de Justiça

SAJ MP nº 09.2023.00003648-5

#### **RECOMENDAÇÃO N. 0004/2023/02PJ/PPR/2ªPJ-PP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 201, §5º, alínea c, da Lei Federal n. 8.069/1990, na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução n. Resolução nº 005/2012, de 13 de setembro de 2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado Mato Grosso do Sul:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, caput, do ECA, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;



CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ocorrer de forma direta, em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

CONSIDERANDO que a legislação elenca condutas ilícitas e vedadas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, na realização da propaganda;

CONSIDERANDO que toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

CONSIDERANDO que a campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

CONSIDERANDO que a veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados;

CONSIDERANDO que a livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe, em seu art. 5º, que “a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

RECOMENDA aos candidatos ao cargo de Conselheiro:

1. É permitido a propaganda eleitoral por meio de santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e curriculum vitae;

2. É permitido promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

3. É permitido ao candidato realizar propaganda na internet nas seguintes formas: i) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; ii) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; iii) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;

4. É permitido a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos;

5. Não pode o candidato valer-se de apadrinhamentos políticopartidários para estabelecer tanto uma situação de aparelhamento do órgão quanto uma situação de desigualdade em relação aos outros concorrentes. Vale ressaltar que não é vedada a filiação a partido, mas atividades que possam captar, por exemplo, sufrágio pela via da utilização de nome de Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais ou de agremiações políticas;

6. Não pode o candidato realizar propaganda por meio de rádio, televisão, outdoors ou espaço de mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na internet;

7. Não pode o candidato realizar propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

8. Proibido ao candidato, notadamente, a doação, a oferta, a promessa ou a entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

9. O candidato não poderá receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: entidade ou governo estrangeiro; órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública; entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica



sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não governamentais que recebam recursos públicos; organizações da sociedade civil de interesse público;

10. É conduta apta a gerar a idoneidade moral do candidato, o abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

11. Não pode o candidato participar, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

12. Não pode o candidato ser favorecido por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

13. Não pode o candidato distribuir camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

14. Não pode o candidato realizar propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, tais como: i) propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; ii) considerase aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; iii) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

NO DIA DA ELEIÇÃO NÃO SE ADMITE: i) a arregimentação (recrutar ou reunir) de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda (art. 139, §3º, do ECA); ii) utilização de espaço na mídia; iii) transporte aos eleitores; iv) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas; v) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; vi) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

É PERMITIDO NO DIA DA ELEIÇÃO a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado pelo CMDCA/AJ do descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, sob pena da adoção das medidas cabíveis.

Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/AJ, órgão fiscalizador, a fim de que seja entregue a todos os candidatos concorrentes aos cargos de conselheiro tutelar, mediante protocolo.

Encaminhe-se, após a remessa do ofício, cópia da Recomendação ao setor responsável, para a competente publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

Por fim, encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Juíza da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Porã/MS.

Ponta Porã, 08 de agosto de 2023

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE  
Promotora de Justiça

**RIBAS DO RIO PARDO**

---

**EDITAL N° 0007/2023/01PJ/RRP**

A Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000794-6

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: Fabio Alexandre Camargo

Assunto: apurar eventual violação dolosa ao princípio da impessoalidade pelo servidor público municipal Fábio Alexandre Camargo na análise de Processo de Regularização de Construção Civil.

Ribas do Rio Pardo, 08 de agosto de 2023.

GEORGE ZAROOUR CEZAR

Promotor de Justiça

**EDITAL N° 0008/2023/01PJ/RRP**

A Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000688-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: João Alfredo Danieze

Assunto: apurar má qualidade na execução do serviço de pavimentação asfáltica ocorrido nos bairros Parque Estoril I e II.

Ribas do Rio Pardo, 08 de agosto de 2023.

GEORGE ZAROOUR CEZAR

Promotor de Justiça